

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA Nº. 30 /REITORIA/2019	/

**TRANSFERÊNCIA EXTERNA
FACULTATIVA, TRANSFERÊNCIA
INTERNA E APROVEITAMENTO
DE ESTUDOS PARA O PRIMEIRO E
SEGUNDO SEMESTRES LETIVOS
DE 2020.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta na Deliberação nº. 033/95 e suas alterações

R E S O L V E:

Art. 1º - A UERJ oferecerá 531 (quinhentas e trinta e uma) vagas para Transferência Externa Facultativa, 353 (trezentos e cinquenta e três) vagas para Transferência Interna e 504 (quinhentos e quatro) vagas para Aproveitamento de Estudos para o 1º semestre letivo de 2020 e 340 (trezentos e quarenta) vagas para Transferência Externa Facultativa, 222 (duzentas e vinte e duas) vagas para Transferência Interna e 326 (trezentos e vinte e seis) vagas para Aproveitamento de Estudos para o 2º semestre letivo de 2020, distribuídas de acordo com o quadro de vagas constando no Anexo I do presente AEDA, sendo o processo coordenado pela Sub-reitoria de Graduação – SR-1.

I - DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA FACULTATIVA

Art. 2º - A transferência de alunos de outras instituições de ensino superior (IES) para a UERJ (Transferência Externa Facultativa) será permitida para o mesmo Curso Presencial ou à Distância de Graduação, autorizado ou reconhecido, no caso das IES particulares, ou somente autorizado, no caso das públicas, devendo o candidato satisfazer às condições abaixo discriminadas:

- a) estar matriculado (vinculado) na IES de origem, exceto na condição *sub judice*;
- b) integralizar o currículo pleno do respectivo curso de graduação, até o prazo máximo estabelecido pela UERJ, a contar do ano/período da primeira matrícula em IES ;
- c) ter cumprido, no ato da inscrição do processo seletivo, o mínimo de 20% ou o máximo de 70% do total de créditos do curso pretendido (curso em regime de crédito), ou da carga horária (curso em regime seriado), exigidos para a conclusão do curso na UERJ, a partir das isenções obtidas;
- d) comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de 03 (três) semestres letivos na UERJ;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA Nº. 30 /REITORIA/2019	/

- e) comprovar não ter estado com a matrícula trancada por período superior a 6 (seis) semestres letivos;
- f) obter isenção nas disciplinas que forem estabelecidas pela Unidade Acadêmica como requisitos básicos, caso seja estabelecido em Normas Complementares;
- g) apresentar, no ato da inscrição no processo seletivo, impreterivelmente, a seguinte documentação:

- Comprovante do pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
(http://www.daa.uerj.br/?page_id=1015);
- original e fotocópia (a ser autenticada pelo servidor da UERJ) ou fotocópia autenticada do documento oficial de identidade;
- certidão/declaração atualizada de regularidade acadêmica;
- original e fotocópia (a ser autenticada pelo servidor da UERJ) ou fotocópia autenticada do Histórico Escolar Oficial com o registro discriminado dos períodos letivos cursados do curso, contendo as seguintes informações:
 - curso/titulação e habilitação em que o candidato está matriculado;
 - comprovante da forma de ingresso na IES de origem com os dados referentes à forma de seleção;
 - carga horária de cada disciplina;
 - nota ou conceito de aprovação em cada disciplina;
 - registro do(s) trancamento(s) do(s) período(s) letivo(s), quando existir;
 - comprovante de autorização ou reconhecimento do curso, no caso das IES particulares ou de autorização, no caso das públicas.
- programas das disciplinas cursadas para fins de isenção;

Art. 3º - O processo de Transferência Externa Facultativa abrange três etapas distintas de caráter eliminatório:

- a) Exame de seleção realizado pela Unidade Acadêmica do curso pretendido e definido em Normas Complementares;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA Nº. 30 /REITORIA/2019	/

- b) Classificação, de acordo do número de vagas, dos candidatos aprovados na Unidade Acadêmica;
- c) Análise da documentação exigida no Art. 2º pelo Departamento de Orientação e Supervisão Pedagógica - DEP/SR-1.

Art. 4º - O deferimento final do processo de Transferência Externa Facultativa, pelo Departamento de Administração Acadêmica - DAA/SR-1, está condicionado à classificação do candidato aprovado nas vagas oferecidas pela Unidade Acadêmica e à análise pelo DEP/SR-1 dos critérios e da documentação exigidas no Art. 2º

Parágrafo único - O candidato que obtiver o deferimento final para o 2º semestre letivo de 2020 deverá, no ato da matrícula na UERJ, apresentar comprovante atualizado de vínculo com a IES de origem.

II - DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 5º - Ao aluno regularmente matriculado nos Cursos Presenciais de Graduação da UERJ é facultada a Transferência Interna, ou seja, a mudança de curso, titulação e habilitação por meio de processo seletivo.

Art. 6º - A mudança de curso, titulação e habilitação está condicionada à existência de vaga, devendo o aluno atender às seguintes exigências:

- a) ter ingressado na UERJ **por Vestibular** no curso em que está regularmente matriculado;
- b) comprovar, através do Histórico Escolar ou Boletim Acadêmico, ter cursado na UERJ, com frequência mínima exigida, no mínimo 20% do total de créditos, no regime de créditos, ou da carga horária, no regime seriado, do curso em que está regularmente matriculado, independente de aprovação por nota e com exceção dos créditos/carga horária obtidos por isenção;
- c) ter sido aprovado em processo seletivo, no caso de mudança de curso, titulação ou habilitação, após análise da documentação exigida por comissão examinadora instituída na Unidade Acadêmica do curso pretendido;
- d) ter a possibilidade de integralizar o currículo do curso pretendido até o prazo máximo estabelecido por Deliberação do curso, contando-se o tempo decorrido desde o ingresso por Vestibular no curso de origem;
- e) obter equivalência nas disciplinas que forem estabelecidas pela Unidade Acadêmica como requisitos básicos, caso seja estabelecido em Normas Complementares.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA Nº. 30 /REITORIA/2019	/

§ 1º - A mudança de curso, titulação e habilitação será concedida uma única vez.

§ 2º - A mudança de curso, titulação e habilitação **não** será concedida ao aluno que tenha concluído o curso na matrícula atual, mesmo que permaneça com vínculo ativo.

Art. 7º - O aluno deverá apresentar, no ato da inscrição no processo seletivo, **impreterivelmente**, a seguinte documentação:

- a) Requerimento ao Diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo curso ou curso/titulação/habilitação pretendidos, expondo os motivos da transferência de curso, curso/titulação ou curso/habilitação;
- b) Histórico Escolar ou Boletim de Aproveitamento Acadêmico até o último período letivo cursado.

Art. 8º - O processo de Transferência Interna abrange três etapas distintas de caráter eliminatório:

- a) Exame de seleção realizado pela Unidade Acadêmica do curso pretendido definida em Normas Complementares;
- b) Classificação, de acordo do número de vagas, dos candidatos aprovados na Unidade Acadêmica;
- c) Análise da documentação exigida no Art. 7º pelo Departamento de Orientação e Supervisão Pedagógica- DEP/SR-1.

Art. 9º - O deferimento final do processo de Transferência Interna, pelo Departamento de Administração Acadêmica - DAA/SR-1, está condicionado à classificação do candidato aprovado nas vagas oferecidas pela Unidade Acadêmica e à análise pelo DEP/SR-1 dos critérios e da documentação exigidas no Art. 7º.

III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 10 - O Aproveitamento de Estudos na UERJ será facultado aos graduados em outro curso, outro curso/habilitação ou outro curso/titulação (bacharelado e licenciatura) da educação superior presencial ou à distância, através de processo seletivo, condicionado à existência de vaga no curso pretendido. O candidato deverá atender às seguintes condições:

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA Nº. 30 /REITORIA/2019	/

- a) ser portador de diploma de curso superior, comprovadamente reconhecido;
- b) comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de 2 (dois) semestres letivos ou dois períodos na UERJ;
- c) apresentar, no ato da inscrição no processo seletivo, **impreterivelmente**, a seguinte documentação:
- Comprovante do pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) (http://www.daa.uerj.br/?page_id=1015);
 - Original e Fotocópia (a ser autenticada pelo servidor da UERJ) ou fotocópia autenticada, do documento oficial de identidade;
 - Original e Fotocópia (a ser autenticada pelo servidor da UERJ) ou fotocópia autenticada, do diploma de curso superior ou certidão de conclusão, constando reconhecimento do curso e data de colação de grau.
 - Original e Fotocópia (a ser autenticada pelo servidor da UERJ) ou fotocópia autenticada, do Histórico Escolar OFICIAL referente ao curso concluído, contendo:
 - curso, titulação/habilitação em que o candidato é graduado;
 - comprovante da forma de ingresso na IES de origem com os dados referentes à forma de seleção;
 - carga horária de cada disciplina e a soma destas;
 - nota ou conceito de aprovação em cada disciplina;
 - número de créditos em cada disciplina, quando couber.
 - programa das disciplinas cursadas para fins de isenção das disciplinas do curso pretendido, quando couber;
- d) O candidato que for requerer isenção em disciplina deverá entregar formulário específico **impreterivelmente** no ato da inscrição no processo seletivo.

Parágrafo único - o máximo de isenção em disciplinas a ser aproveitado não poderá exceder 70% do total de créditos do curso pretendido (curso em regime de crédito) ou da carga horária (curso em regime seriado), exigidos para conclusão do curso na UERJ.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA Nº. 30 /REITORIA/2019	/

Art. 11 - O processo de Aproveitamento de Estudos abrange três etapas distintas de caráter eliminatório:

- a) Exame de seleção realizado pela Unidade Acadêmica do curso pretendido definida em Normas Complementares;
- b) Classificação, dentro do número de vagas, dos candidatos aprovados na Unidade Acadêmica;
- c) Análise da documentação exigida no Art. 10 pelo Departamento de Orientação e Supervisão Pedagógica - DEP/SR-1 .

Art. 12 - O deferimento final do processo de Aproveitamento de Estudo, pelo Departamento de Administração Acadêmica - DAA/SR-1, está condicionado à classificação do candidato aprovado nas vagas oferecidas pela Unidade Acadêmica e à análise pelo DEP/SR-1 dos critérios e da documentação exigidas no Art. 10º.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Compete às Unidades Acadêmicas:

- a) encaminhar à SR-1 o número de vagas, por curso ou curso/titulação/habilitação, turno e semestre letivo destinadas ao processo seletivo de Transferência Externa Facultativa, Transferência Interna e Aproveitamento de Estudos, para fins de publicação em Diário Oficial.
- b) elaborar Normas Complementares que se fizerem necessárias, definindo critérios para a avaliação dos candidatos inscritos para a Transferência Interna, Transferência Externa Facultativa e Aproveitamento de Estudos, de acordo com as suas especificidades;
- c) **aplicar prova de seleção** aos candidatos à Transferência Externa Facultativa;
- d) garantir que as Normas Complementares apresentem os mesmos critérios de avaliação para todos os candidatos pleiteantes, independentemente de sua origem;
- e) **Divulgar as Normas Complementares no âmbito da Unidade Acadêmica, remetendo uma cópia impressa e uma cópia digitalizado à Sub-Reitoria de Graduação até / /2019;**
- f) **afixar, em local de fácil visibilidade,** o Ato Executivo de Decisão Administrativa com o calendário dos procedimentos pertinentes aos processos seletivos;
- g) fornecer aos candidatos o requerimento e os formulários disponíveis na página do DEP/SR-1 (www.dep.uerj.br – opção *formulários*) referentes ao processo seletivo de Transferência Interna, Transferência Externa Facultativa ou Aproveitamento de

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA Nº. 30 /REITORIA/2019	/

Estudos;

- h) receber o requerimento e os formulários, acompanhados da documentação exigida, **autenticando as cópias** para Transferência Facultativa Externa, Transferência Interna e Aproveitamento de Estudos no período de / a / /2019, com horário de atendimento de pelo menos 06 (seis) horas diárias;
- i) constituir comissão examinadora com, no mínimo, três docentes;
- j) divulgar os programas das disciplinas objeto de prova, quando couber;
- k) divulgar cronograma e informes estabelecidos pela SR-1, distribuídos pelos Departamentos DAA e DEP, aos candidatos que obtiveram parecer favorável no processo seletivo da Unidade Acadêmica – Anexo I deste Ato Executivo;
- l) analisar todos os pedidos de equivalência e isenção entre as disciplinas cursadas pelos candidatos, de acordo com o cronograma estabelecido pela SR-1;
- m) divulgar os resultados da primeira etapa do processo seletivo, **distinguindo os candidatos classificados dos candidatos aprovados.**
- n) enviar, por Comunicação Interna, ao protocolo da SR-1, os documentos dos **candidatos pré-selecionados que estejam classificados dentro do número de vagas oferecidas pela Unidade Acadêmica**, com parecer favorável do Diretor do respectivo Instituto/Faculdade, bem como relatório com o número de candidatos inscritos para o processo seletivo e número de candidatos nele aprovados por ordem de classificação, de acordo com o cronograma estabelecido pela SR-1.

Art. 14 - Compete à SR-1, desde que satisfeitas as condições estabelecidas no presente Ato Executivo:

- a) autuar a documentação dos candidatos classificados, enviada pelas Unidades Acadêmicas;
- b) examinar a documentação dos candidatos enviada pelas Unidades Acadêmicas dos candidatos classificados, com emissão de parecer;
- c) divulgar o resultado final do processo seletivo, após todos as etapas de seleção e análise. Os processos dos candidatos **INDEFERIDOS** serão encaminhados ao SPAT/DAA para ciência do candidato;
- d) divulgar o cronograma para a realização da matrícula dos candidatos selecionados para Transferência Externa Facultativa e Aproveitamento de Estudos;
- e) efetivar a transferência Interna do aluno selecionado e viabilizar a alteração do

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA Nº. 30 /REITORIA/2019	/

cadastro do respectivo aluno.

Art. 15 - O candidato selecionado que não cumprir o cronograma estabelecido para matrícula, bem como deixar de apresentar qualquer documento exigido para seu ingresso, estará automaticamente desligado do processo seletivo de que trata o presente AEDA.

Art. 16 – Não há obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas disponibilizadas por este AEDA.

Art.17 - Para a realização da matrícula dos candidatos aprovados para ingresso por Transferência Externa Facultativa e Aproveitamento de Estudos, deverão ser apresentadas original e fotocópias (a serem autenticadas pelo servidor da UERJ) ou fotocópia autenticada dos documentos abaixo relacionados, em local e horário a serem divulgados pela SR-1:

- a) Comprovante de conclusão do ensino médio - serão aceitos: Diploma do Ensino Médio, registrado conforme a legislação; Certidão ou Declaração do colégio; cópia do Diário Oficial;
- b) Histórico Escolar do Ensino Médio;
- c) documento oficial de identidade, com foto - serão aceitos: carteira de identidade; carteira nacional de habilitação; registro nacional de estrangeiro; passaporte; carteira de trabalho; carteira profissional; carteira de identificação funcional;
- d) certidão de quitação eleitoral, que pode ser obtida no site do TRE, do TSE ou nos cartórios eleitorais;
- e) comprovante de quitação militar - serão aceitos: Certificado de Alistamento, nos limites de sua validade; Certificado de Reservista; Certificado de Isenção; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certidão de Situação Militar; Atestado de desobrigação do Serviço Militar;
- f) CPF – serão aceitos: cartão do CPF, comprovante de inscrição ou situação no CPF ou documento oficial (de validade nacional) onde conste o número do CPF;
- g) procuração pertinente e carteira de identidade do representante legal, no caso do candidato estar impedido de comparecer à matrícula.

Art. 18 – Para realização da matrícula do candidato classificado e aprovado para o 2º semestre letivo de 2020, no processo seletivo de Transferência Externa Facultativa, além da documentação exigida no artigo 17, o requerente deverá, no ato da matrícula na UERJ, apresentar o comprovante atualizado de vínculo com a IES de origem.

Art. 19 - A matrícula do candidato poderá ser indeferida, no momento da realização da mesma, caso não sejam apresentados os itens **(a)**, **(d)** e **(e)** do artigo 17 e a documentação exigida no artigo 18.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA Nº. 30 /REITORIA/2019	/

Art. 20 – Os candidatos aprovados para Transferência Interna permanecerão com o mesmo número de matrícula, devendo, apenas, realizar a inscrição em disciplina no novo curso nas datas previstas no Calendário Acadêmico.

Art. 21 - Compete à SR-1 divulgar, receber, processar e resolver todas as questões que eventualmente possam ser suscitadas em relação ao presente processo seletivo.

Art. 22 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em

de 2019

RUY GARCIA MARQUES

Reitor